

Exibir resultados

Entrevistado

19 Anônima

18:04

Tempo para
concluir

Declaração LGPD

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.

- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.

- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: *

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo *

Rogério Almeida Manso da Costa Reis

3. Informe seu perfil: *

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Outra

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? *

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização *

Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS

6. Informe seu cargo na organização: *

Presidente Executivo

7. Informe seu e-mail de contato: *

rogeriomanso@atgas.org.br

Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado

8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

A exemplo do que ocorre na Europa, onde é previsto o modelo do transportador operador independente (ITO) para o segmento de transporte de gás natural, sugere-se que não haja restrições mais amplas do que aquelas em modelo semelhante aplicável às infraestruturas essenciais, no que tange a sua separação ao segmento concorrencial da cadeia de valor do gás natural.

Dessa forma, deve ser vedada relação, nos planos jurídico e patrimonial, entre o operador independente de infraestruturas essenciais e sociedade ou consórcio de empresas que exerça, diretamente ou indiretamente, atividades concorrenciais da cadeia do gás natural. Sendo assim, o operador deve ser independente ou autônomo influência significativa de empresas que atuem em atividades como exploração, desenvolvimento, produção, importação e comercialização, podendo gozar de autonomia decisória em relação à operação, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura essencial e na captação de recursos financeiros aplicados às atividades relativas à infraestrutura essencial.

O operador independente deverá deter política de partes relacionadas ou programa que assegure a vedação à prática de mecanismos discriminatórios, sujeito à fiscalização e monitoramento pela ANP, que contemple auditorias periódicas, relatório anual com as ações para implementação do programa, notificação de dificuldades verificadas. O operador independente também deverá conceder e gerenciar as solicitações de acesso de terceiros às instalações essenciais; cobrar as tarifas correspondentes, negociadas com base em critérios objetivos e boa-fé; operar e manter as instalações de acordo com as disposições da legislação vigente as melhores práticas internacionais; e planejar a infraestrutura necessária ao funcionamento eficiente e adequado das instalações sob sua gestão, bem como obter as autorizações e as licenças correspondentes para construí-las e operá-las.

Vale ressaltar que, sob a perspectiva regulatória e jurídica, embora modelos de certificação sejam diferentes, todos eles pretendem assegurar o mesmo nível de independência e autonomia. Os fundamentos do modelo ITO foram amplamente apresentados e analisados no contexto dos programas “Gás Para Crescer” e “Novo Mercado do Gás” e das discussões setoriais sobre a abertura deste mercado. Esta ANP, inclusive, mencionou e defendeu tal modelo no âmbito do transporte nas Notas Técnicas ANP 004/2017-SCM e 004/2018-SIM. Tais discussões e sinalizações levaram à realização de investimentos expressivos de agentes no setor baseados na premissa legítima de viabilidade de adoção do modelo ITO.

Não se observa ganhos na vedação à atuação simultânea em uma ou mais atividades de infraestrutura, desde que o agente não exerça atividade de exploração, desenvolvimento, produção, importação, comercialização e carregamento de gás natural, e mantidos os critérios de transparência e isonomia de acesso negociado para agentes interessados. A atuação conjunta por meio de parcerias pode, inclusive, gerar economias de escopo e escala, alavancando o desenvolvimento do setor. Assim, não é razoável ou desejável prescindir de um modelo inspirado no ITO, sendo assegurado o acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados às infraestruturas essenciais, bem como o desenvolvimento de instrumentos para tal fim, como o código de conduta e prática de acesso à infraestrutura e os procedimentos de soluções de controvérsias que envolvem a ANP, conforme o Artigo 28 da Lei nº 14.134/2021.

11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário

12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

Quadro Temático 3 - Negociação

16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

Haja vista a polivalente participação do transporte na cadeia logística do gás natural, é notória a preocupação deste elo em promover a harmonização operacional e comercial entre os elos da cadeia. Contudo, acredita-se que tal interoperabilidade se dará direta ou indiretamente por meio das regras previstas nos Códigos Comuns de Rede, não havendo necessidade de criação de regras adicionais para acesso e coordenação entre os agentes. A transparência e previsibilidade dos calendários para acesso ao sistema de transporte, incluindo a diversificação de seu portfólio com a oferta de produtos de curto prazo e os mecanismos de renúncia e cessão, são elementos que, gradualmente, contribuem para a remoção das barreiras de entrada de novos agentes que tenham acesso às infraestruturas essenciais.

É importante ressaltar que os mecanismos de acesso às infraestruturas essenciais sejam compatíveis com o nível de flexibilidade que vem sendo alcançado no sistema de transporte, inclusive em relação às cláusulas nos novos contratos de conexão de acesso, que permitem o compartilhamento de uso em novas instalações.

No que tange às regras de acesso e demais aspectos da interface, estas deverão ser detalhadas nos Códigos de Rede do Sistema de Transporte, conforme previsto no artigo inciso IV, artigo 15º da Lei nº 14.134/2021, que deverão reger as relações da indústria e serem refletidos no âmbito de eventuais regimentos específicos e/ou instrumentos contratuais de toda cadeia de valor.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso

22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos

25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações

29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)

41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural (“contrato de cessão”) (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

Quadro Temático 10 - Outros temas

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

Um princípio que deve ser adicionado nas normativas nacionais é a necessidade de conexão destes ativos ao Sistema de Transporte de gás natural, sendo este o elo essencial à cadeia logística de gás natural para formação de um mercado organizado de gás, por meio da interligação física entre o conjunto das fontes de produção/importação com a distribuição/consumo, de acordo com o modelo conceitual do mercado de gás da ANP. Este desenho é característica basilar da indústria de gás natural para propiciar maior liquidez e competição entre múltiplas fontes de suprimento de gás, modicidade tarifária e segurança de abastecimento do mercado nacional.

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?